



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Loteamento Municipal da Zona Industrial Ligeira de Grândola		
Tipologia de Projecto:	Loteamento Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Zona Industrial Ligeira de Grândola, freguesia e concelho de Grândola, distrito de Setúbal		
Proponente:	Câmara Municipal de Grândola		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Grândola		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 22 de Dezembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprir o Plano de Urbanização de Grândola, publicado pela Deliberação n.º 3308/2008 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 241, de 15 de Dezembro.</li><li>2. As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar os lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento.</li><li>3. Cumprir as disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</li><li>4. Salvar uma área de protecção entre o limite da Zona Industrial Ligeira de Grândola e zonas já urbanizadas e/ou a urbanizar com uso sensível ao ruído, de modo a garantir o cumprimento da alínea a) e b) do n.º 1 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.</li><li>5. Cumprir as directrizes de âmbito ferroviário, nomeadamente:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Afastamento de 40 m a partir do Limite do Espaço Canal Ferroviário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, que constitui a Área de Servidão do caminho-de-ferro / Zona <i>non aedificandi</i>;</li><li>b. Não construir novas Passagens de Nível ao caminho-de-ferro, conforme disposto o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro;</li><li>c. Cumprir os “Condicionamentos Genéricos para Atravessamentos ao Caminho-de-ferro” da Rede Ferroviária Nacional REFER EPE (constantes do Anexo III do Parecer da Comissão de Avaliação).</li></ol></li><li>6. Reservar uma faixa de serviço com 50 m para cada lado da projecção horizontal da linha de alta tensão, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 5 do artigo 12º do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola.</li><li>7. Cumprir o Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão, que define uma zona de protecção da linha com uma largura de 45 m, centrada no seu eixo e no interior da qual estão condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas</li></ol>
-----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>actividades.</p> <p>8. Desactivar o poço localizado na área do projecto, através do seu entulhamento com materiais inertes e do posterior isolamento do seu troço mais superficial, com uma espessura de isolamento não inferior a 1 metro.</p> <p>9. No <b>Regulamento da Zona Industrial Ligeira (ZIL) de Grândola</b>:</p> <p>a. <u>Incluir os seguintes requisitos a observar na ocupação dos lotes</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. Os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 31 e 32, que correspondem ao lotes em que está presente a classe de uso do solo "Montado", devem adaptar a ocupação do terreno dentro do lote, de forma a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</li><li>ii. Integrar os sobreiros existentes na área do loteamento na concepção e na construção dos projectos de enquadramento paisagístico (PEP) das unidades a instalar, dentro de cada lote. No caso de ser indispensável, o corte de qualquer exemplar de quercíneas, está sujeito a prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional.</li><li>iii. Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos, as máquinas e os veículos afectos aos lotes, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento.</li><li>iv. Utilizar os equipamentos menos ruidosos (Decreto-Lei n.º 76/202, de 26 de Março), proceder ao encapsulamento de equipamentos mais ruidosos, utilizar barreiras acústicas, escolher o horário menos sensível para a realização de tarefas mais ruidosas e colocar aviso legal visível da data e hora previstas para a realização dos trabalhos mais ruidosos.</li><li>v. A tipologia de indústrias a instalar próximo dos limites da ZIL de Grândola, deverá ser pouco ruidosa, com horário de funcionamento diurno, compatível com os usos habitacionais existentes ou previstos.</li><li>vi. Nas sementeiras e plantações de vegetação a efectuar em cada lote, deve recorrer-se a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deverá ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.</li><li>vii. Na fase de ocupação dos lotes, toda a fase de obra terá que ter, obrigatoriamente, acompanhamento permanente por um arqueólogo, durante as operações que impliquem movimentações de terras (remoção de vegetação, mobilizações de solo, escavações, terraplenagens, depósitos e material de empréstimos).</li><li>viii. Cumprir o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Empreitada do Loteamento, o qual deve ser incluído no respectivo Caderno de Encargos das operações de instalação das unidades industriais.</li></ul> <p>b. <u>Incluir o seguinte normativo</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. Normas orientadoras especiais sobre a forma de evitar locais sensíveis (nomeadamente as áreas com condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública), relativamente às áreas de instalação de estaleiros, de áreas de empréstimo e de depósito, e de acesso às áreas objecto de Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP).</li><li>ii. Normas orientadoras para a descarga de efluentes provenientes das unidades industriais, a instalar nos lotes, no colector afecto ao loteamento.</li></ul> <p>10. Cumprir integralmente as medidas de minimização e os planos de monitorização</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>constantes da presente DIA.</p> <p>11. Dar conhecimento à Autoridade de AIA (CCDR-Alentejo) da data de início da fase de construção, de forma a que seja possível desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto.</p> <p>12. Apresentar os relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</p>
<p><b>Elementos a entregar em fase de RECAPE</b></p>	<p>13. Demonstrar a integração no Projecto de Execução dos requisitos indicados nos Pareceres Externos da REFER EPE e da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A., bem como a actual terminologia de licenciamento industrial.</p> <p>14. Demonstrar a integração no Projecto de Execução das condicionantes da Autoridade Florestal Nacional, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. as zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar os lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento;</li><li>ii. o corte ou arranque de Sobreiros (e de Azinheiras), em povoamentos ou isolados, carece de autorização, nos termos do artigo 3º;</li><li>iii. a conversão de povoamentos só são autorizados se visarem a realização de empreendimentos de imprescindível utilidade pública e projectos agrícolas de relevante e sustentável interesse para a economia local, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização, de acordo com o disposto no artigo 2º, n.º 2, alínea b);</li><li>iv. pelo artigo 8º, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a construção de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.</li></ul> <p>As medidas compensatórias poderão ser efectuadas em áreas sob a gestão da AFN, se a entidade responsável não possuir terrenos para o efeito.</p> <p>15. Apresentar o Plano de Monitorização para o factor Recursos Hídricos.</p> <p>16. Plano de Protecção Contra Incêndios;</p> <p>17. Plano de Emergência;</p> <p>18. Plano de Gestão e Manutenção a aplicar a áreas sujeitas a revestimento vegetal;</p> <p>19. Plano com identificação clara das vias de circulação e de sinalização rodoviária dentro e na área envolvente ao Empreendimento;</p> <p>20. Plano de Manutenção e Segurança de protecção florestal, vigilância, intervenção em fogos florestais;</p> <p>21. Plano de Gestão de Resíduos;</p> <p>22. Plano de Acessibilidades;</p> <p>23. Plano de Segurança e Contingência;</p> <p>24. Plano de Gestão Ambiental de Empreitada a integrar no caderno de encargos das obras associadas à construção dos espaços verdes e no Regulamento do Loteamento, a ser entregue aos ocupantes dos lotes (a implementar na fase de obra, com o objectivo de controlar os aspectos ambientais mais significativos identificados para a fase de construção e de garantir o cumprimento da legislação em vigor e a implementação das condições expressas na presente DIA);</p> <p>25. Plano de Enquadramento Paisagístico (PEP) adaptado ao Projecto de Execução. Este Plano, além das peças técnicas inerentes à sua execução, deve incluir medidas e acções de recuperação das áreas ocupadas por estaleiros e acesso à obra, a adoptar após o final da mesma.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto</b>
<b>Medidas de minimização:</b>
<b>Fase de Construção</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 6 a 12, 17 a 20, 23 a 33, 35, 37 a 40, 49, 51 a 53.</li><li>2. Evitar eventuais derrames no manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e na manutenção de máquinas, susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Estas acções devem ser realizadas numa área do estaleiro especificamente concebida para este efeito, impermeabilizada e limitada, para poder reter qualquer derrame.</li><li>3. Reduzir os trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.</li><li>4. Efectuar a reposição dos solos nas zonas intervencionadas, logo após o terminar dos movimentos de terras.</li><li>5. Restringir as acções de limpeza e enchimento dos camiões com combustíveis e/ou outros materiais a locais apropriados e devidamente impermeabilizados.</li><li>6. Reutilizar as terras provenientes da decapagem na fertilização das zonas a afectar ao enquadramento paisagístico, permitindo aumentar a eficácia das medidas de plantação e consolidação necessária dos aterros, assegurando a redução dos riscos de erosão hídrica e eólica.</li><li>7. Utilizar preferencialmente a terra viva, resultante da decapagem, na última camada das zonas a revegetar.</li><li>8. Efectuar a revegetação dos solos decapados o mais rapidamente possível, de modo a evitar a sua exposição prolongada aos agentes erosivos.</li><li>9. Promover a reposição, após a desocupação dos locais de estaleiro, dessas zonas ao seu estado anterior, por meio de medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra vegetal e da implementação de um plano de recuperação paisagística.</li><li>10. Evitar as maiores escavações ou grandes movimentos de terras no período do Verão, uma vez que o solo se encontra mais seco, e logo mais degradado, dando origem a maiores quantidades de poeiras.</li><li>11. Proteger toda a vegetação arbustiva e arbórea existente na área do projecto, a afectar ao PEP.</li><li>12. Proteger a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra, de modo a esta não ser afectada com a localização do estaleiro, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras, e com o movimento de máquinas e viaturas.</li><li>13. Instalar os depósitos temporários em locais onde não interfiram com o coberto arbóreo existente.</li><li>14. Garantir a não obstrução, mesmo que temporária, do leito da linha de água, através da definição de uma faixa de protecção à mesma, na qual se deverão evitar as movimentações de terra, circulação de máquinas e viaturas e depósitos de materiais.</li><li>15. Evitar que a iluminação seja visível do exterior da área de implementação do projecto, sendo indirecta, e minimizando a reflexão, pelo que a referida iluminação não deverá ultrapassar a altura dos edifícios.</li><li>16. Integrar os pontos de luz através da utilização da vegetação, de forma a evitar visibilidade nocturna de longo alcance que possa afectar as áreas naturais envolventes.</li></ol>
<b>Fase de Exploração</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>17. Garantir a limpeza regular dos órgãos de drenagem, de modo a garantir a sua funcionalidade e evitar riscos de inundação.</li><li>18. Encaminhar para a rede de drenagem de águas residuais ou para sistemas de pré-tratamento ou tratamento adequados as águas pluviais provenientes de áreas potencialmente contaminadas (oficinas, armazéns de produtos poluentes, etc.).</li><li>19. O sistema de tratamento de águas residuais deve ser adequado e eficaz, de modo a controlar a contaminação química e biológica provocada pelas águas residuais da ZIL de Grândola, evitando a contaminação das águas subterrâneas.</li><li>20. Não realizar descargas de águas residuais não tratada para qualquer linha de água.</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

21. Efectuar periodicamente a manutenção e limpeza do sistema de recolha das águas pluviais, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos e evitar a obstrução de qualquer ponto da rede e conseqüentemente a ocorrência de inundação.
22. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes à zona industrial, a limpeza de vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
23. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infra-estruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.
24. Realizar a manutenção das áreas sujeitas a revestimento vegetal, de forma a assegurar a preservação do coberto vegetal e a estabilização do terreno. Estas acções deverão incluir a fertilização, retanchas, sementeiras nas zonas que se apresentem com um revestimento deficiente, cortes da vegetação, substituição de exemplares em mau estado fitossanitário e a reparação das zonas que se apresentarem degradadas.
25. Privilegiar o uso de composto orgânico, em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos, nas áreas verdes do loteamento, de forma a evitar a contaminação dos cursos de água através da escorrência superficial.
26. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a contribuir para a sua valorização por fluxos de fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
27. Proceder a uma correcta gestão dos resíduos produzidos, no que respeita ao seu armazenamento e destino final, assegurando que serão tratados, valorizados ou eliminados em instalações devidamente licenciadas/autorizadas para o efeito.
28. Promover a instalação de ecopontos no loteamento da zona industrial.
29. Cumprir as normas de segurança e higiene, no que diz respeito ao abastecimento das viaturas de carga com combustíveis e/ou outras matérias, bem como as respectivas acções de limpeza, restringindo-se a locais apropriados e devidamente impermeabilizados.
30. Armazenar/depositar os materiais perigosos em áreas próprias e impermeabilizadas, de modo a prevenir e reduzir o risco de contaminação por infiltração.
31. Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

**Fase de Desactivação**

32. No último ano de exploração do loteamento e sempre que ocorrer o desmantelamentos parciais de infra-estruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:
  - solução final da área desactivada;
  - as acções de desmantelamento;
  - destino a dar a todos os elementos retirados;
  - um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.

**Plano Geral de Monitorização**

**Ambiente Sonoro**

*Fase de Exploração*

Técnicas e métodos de análise:

Para esta fase, propõe-se uma monitorização directa, por amostragem no espaço e discreta no tempo. A duração do tempo de medição deverá ser estabelecida a partir do comportamento da fonte ou fontes de ruído, tendo em conta o estabelecido nas recomendações da APA.

Parâmetros a monitorizar:

As campanhas de monitorização a realizar consistirão na caracterização dos seguintes indicadores:

- Período diurno-entardecer-nocturno – Lden e LAR, para verificação do art. 11º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Locais a monitorizar:

Durante a fase de exploração dever-se-á proceder à monitorização nos locais receptores sensíveis mais próximos do projecto em apreço.

Cronograma:

A primeira campanha deverá ter lugar nos primeiros três meses após o início da exploração. A definição das campanhas seguintes dependerá dos resultados obtidos e sua análise à luz da legislação vigente, bem como de alteração, substituição ou ampliação de estabelecimentos já existentes ou sempre que ocorra a implantação de um novo estabelecimento.

Os relatórios devem ser entregues um mês após a realização das campanhas de monitorização e o programa deverá ser revisto em função dos resultados obtidos na primeira campanha.

Relatórios a apresentar à autoridade de AIA:

Deverão ser elaborados relatórios, para apresentar à Autoridade de AIA, por cada campanha de monitorização a realizar.

<b>Validade da DIA:</b>	22 de Dezembro de 2010
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
----------------------------------------	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O EIA do “Loteamento Municipal da Zona Industrial Ligeira de Grândola” deu entrada na CCDR-Alentejo a 26 de Março de 2008.</li><li>▪ A Comissão de Avaliação (CA) é composta pela CCDR-Alentejo e pelo IGESPAR, sendo que o INAG foi nomeado para integrar a Comissão, mas informou que não integraria a CA, por não estarem previstas afectações negativas significativas dos recursos hídricos.</li><li>▪ Suspensão dos prazos de 05-05-2008 a 16-06-2008 (elementos adicionais).</li><li>▪ O proponente solicitou prorrogação do prazo até 22-07-2008, no entanto como os volumes entregues não estavam em número suficiente, o proponente enviou os restantes exemplares a 06-08-2008.</li><li>▪ A Declaração de Conformidade foi emitida a 13-08-2008.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu de 29-08-2008 a 02-10-2008 (25 dias úteis).</li><li>▪ Visita de reconhecimento ao local a 21-10-2008, onde estiveram presentes os elementos da CA, o proponente e um representante da equipa do que realizou o EIA.</li><li>▪ Elaboração do Parecer da Comissão de Avaliação, emitido a 28-11-2008.</li><li>▪ Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6702, de 9.12.2008)</li></ul> <p><b>Resumo dos pareceres das entidades externas consultadas</b></p> <p><u>Estradas de Portugal, S.A.</u></p> <p>Esta entidade informou que sobre a área afecta ao Loteamento Municipal da Zona Industrial Ligeira de Grândola nada há a referir, uma vez que a mesma não interfere com nenhum estudo ou projecto da responsabilidade desta entidade.</p> <p><u>REN – Rede Energéticas Nacionais, S.A.</u></p> <p>Esta entidade informou que a área onde se pretende implantar o Loteamento Municipal da Zona Industrial Ligeira de Grândola é sobrepassada por duas linhas de Muito Alta Tensão, da RNT – Rede Nacional de Transporte, nomeadamente a Linha Palmela – Sines 2, a 400 kV e a Linha Palmela – Sines 3, a 400 kV.</p> <p>A REN refere que, tratando-se de linhas de RNT em exploração, as mesmas têm constituídas, nos termos do regulamento das licenças para instalações eléctricas, servidões de passagem. O mesmo regulamento define, igualmente, as condições em que é possível promover o desvio das linhas.</p> <p>Ainda no âmbito do Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão, com o respectivo licenciamento, fica definida uma zona de protecção da linha com uma largura de 45 m, centrada no seu eixo e no interior da qual estão condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades. Dado tratar-se de um loteamento, é sempre possível compatibilizar a sua instalação com as linhas de RNT existentes.</p> <p>A fim de dar apoio à caracterização de todos os aspectos ligados à RNT, a REN enviou em anexo ao seu Parecer Externo um conjunto de informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas, caracterização das servidões de utilidade pública e representação georreferenciada das infra-estruturas no concelho de Grândola, bem como uma Declaração de Responsabilidade de Informação aos utilizadores, relativa à validade dos dados constantes dos anexos, sua utilização e reprodução.</p> <p>A REN alertou, ainda, para a necessidade de consultar a EDP – Distribuição, no que se refere às infra-estruturas da RND (Linhas e Subestações de tensão menor ou igual</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>a 110 kV), para que possam existir na zona.</p> <p><u>REFER – Rede Ferroviária Nacional</u></p> <p>Esta entidade informou que o Loteamento Municipal da ZIL de Grândola interfere com o domínio ferroviário, mais precisamente com a denominada Linha do Sul. Em face disso, importa que o projecto integre e acautele um conjunto de directrizes de âmbito ferroviário, constantes em diplomas legais em vigor, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Afastamento de 40 m a partir do Limite do Espaço Canal Ferroviário, de acordo com o D.L. n.º 276/2003, de 4 de Novembro, que constitui a Área de Servidão do Caminho-de-ferro/Zona <i>Non Aedificanti</i>;</li><li>▪ Não poderão ser constituídas novas Passagens de Nível ao Caminho-de-ferro, conforme prescreve o D.L. n.º 568/99, de 23 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 24/2005, de 26 de Janeiro;</li><li>▪ Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (nomeadamente o seu artigo 13º), incorporado no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que consagra a prevenção da poluição sonora;</li><li>▪ Código Civil, no que respeita a “Construções e Edificações” e expresso no título “Do Direito de Propriedade”.</li></ul> <p>Acrescenta, ainda, que de acordo com o Plano de Investimentos da REFER 2007/2015, não estão previstos projectos que alterem as delimitações do Domínio Público Ferroviário da Linha do Sul, no local de implantação do projecto preconizado.</p> <p>A REFER alerta, ainda, para o facto de o polígono da área de objecto de estudo conflitar com o antigo espaço canal ferroviário nesse troço, na qual existem três aquedutos.</p> <p>Face ao exposto, a REFER conclui que este projecto deverá ser concertado com esta empresa, no decurso da elaboração do Projecto de Execução, a fim de articular o cumprimento dos aspectos acima enunciados.</p> <p>Por último, e no intuito de salvaguardar eventuais atravessamentos sob e/ou sobre o caminho-de-ferro, esta entidade anexa ao Parecer Externo um documento intitulado “Condicionalismos Genéricos para o Atravessamento ao Caminho-de-ferro”, o qual contempla as directrizes a que tal pretensão deverá atender.</p> <p>Refira-se que o cumprimento das questões levantadas encontra-se salvaguardado na presente DIA.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período que decorreu a Consulta Pública, foram recebidos na Autoridade de AIA dois pareceres, provenientes da Autoridade Florestal Nacional e da Quercus:</p> <p>A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> informa que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Dos 19 ha da área de implantação do projecto, mais de metade é ocupada por povoamentos florestais, dos quais 38,6% é de Eucaliptal e Pinhal (manso e bravo) disperso e 32,5% de montado de sobreiro.</li><li>▪ O montado apresenta situações distintas desde árvores dispersas, povoamentos densos com árvores de grande porte (PAP&lt;130 cm) e excelente vigor vegetativo a povoamentos mais debilitados, de menores dimensões.</li><li>▪ Os Sobreiros (e Azinheiras) são espécies protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, os quais determinam que:<ul style="list-style-type: none"><li>- “o corte ou arranque de Sobreiros (e de Azinheiras), em povoamentos ou isolados, carece de autorização, nos termos do artigo 3º;</li><li>- a conversão de povoamentos só são autorizados se visarem a realização de empreendimentos de imprescindível utilidade pública e projectos agrícolas de relevante e sustentável interesse para a economia local, assim</li></ul></li></ul>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização, de acordo com o disposto no artigo 2º, n.º 2, alínea b);

- pelo artigo 8º, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a construção de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.”

- As medidas compensatórias poderão ser efectuadas em áreas sob a gestão da AFN, se a entidade responsável não possuir terrenos para o efeito.
- Face a esta informação, a AFN emite **parecer desfavorável** ao desenvolvimento do Loteamento em causa.

A Autoridade de AIA solicitou novo parecer à AFN, sobre a possibilidade de condicionar a Declaração de Impacte Ambiental às exigências impostas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, tendo em conta que:

- o projecto se enquadra integralmente no novo Plano de Urbanização, então em discussão pública;
- estando já previstas no PDM e no PU então ainda em vigor (aprovados respectivamente em 04/03/1996 e em 2/10/1999), as 1ª e 2ª Fases da referida ZIL, sem prejuízo dos mesmos serem acolhidos em eventuais projectos de infra-estruturação, que permitissem compatibilizar a sua manutenção com a concepção do uso industrial.

A AFN emitiu novo parecer, a 11 de Dezembro de 2008, referindo que “o processo foi reanalisado, sendo emitido **parecer favorável condicionado** a “As zonas de povoamento de quercíneas não podem integrar lotes industriais, nem ter construções ou infra-estruturas, devendo constituir zonas verdes de enquadramento”.”

De referir que as condicionantes apontadas pela AFN constam da presente DIA.

A Quercus informa que:

- Na área deste projecto de loteamento já existem infra-estruturas, tais como arruamentos, que não deveriam ter sido construídos, nem aprovados antes de decorrer o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), enquanto instrumento administrativo prévio à decisão de aprovação.
- Lamenta que o Município de Grândola tenha avançado desta forma antes do procedimento de AIA, fragmentando um povoamento de sobreiros existentes no local. Esta situação vem criar uma elevada pressão numa área de povoamento se sobreiros adultos existente junto dos arruamentos, sem que tenha sido avaliada alternativas de localização ao projecto, conforme decorre da legislação em vigor.
- Considera que não existe uma efectiva necessidade de aumentar a ZIL existente, devendo ser encontradas alternativas de localização fora do povoamento de sobreiro, permitindo cumprir a legislação aplicável. Seria essa a função do EIA, o qual não estudou alternativas de localização à ZIL.
- É fundamental que a Autoridade de AIA solicite parecer à Autoridade Florestal Nacional – Direcção Regional de Florestas do Alentejo, sobre a viabilidade de ocupação do projecto na zona de povoamento de sobreiros, dado que sem avaliar alternativas, o mesmo, não poderá ser declarado um empreendimento de imprescindível utilidade pública.

Esta questão foi justificada anteriormente, na sequência do parecer da AFN.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Câmara Municipal de Grândola pretende implementar o projecto <i>Loteamento Municipal da Zona Industrial de Grândola</i>, localizado na freguesia e no concelho de Grândola, com o objectivo de constituir uma oferta de espaço destinada a actividades de natureza industrial não poluente, distribuído por 32 lotes destinados a indústria, armazéns, comércio e serviços.</p> <p>O projecto encontra-se enquadrado no PDM de Grândola e no PU de Grândola recentemente aprovado e publicado pela Deliberação n.º 3308/2008 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 241, de 15 de Dezembro.</p> <p>Os impactes positivos gerados pelo projecto em apreço decorrem da concretização das disposições patentes no PDM do concelho de Grândola e no Plano de Urbanização (PU), recentemente publicado, e da sócio-economia, com o contributo para a redução do desemprego, a criação e a consolidação de espaços devidamente infra-estruturados para o acolhimento de actividades económicas que evita a proliferação no território de actividades passíveis de causarem impactes ambientais significativos aos mais diversos níveis e a melhoria da economia local.</p> <p>Em termos de impactes negativos, não foram identificados impactes de magnitude relevante, sendo passíveis de minimização, através das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Destaca-se somente os previstos sobre o coberto vegetal, em particular sobre o montado de sobre existente. Tal como referido, foi obtido parecer favorável condicionado pela AFN, constando da presente DIA algumas condições impostas pela referida Autoridade.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, resulta que o Projecto “Loteamento Municipal da Zona Industrial de Grândola”, poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------